



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, nº 216 - Centro - Fone (84) 3381.2331.

CNPJ nº 08.392.938./0001-06 - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN

PROJETO DE LEI Nº. 432 / 2013

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alexandria /RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Alexandria, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na

cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art.2º - São objetivos do COMAD:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

I. Presidente;

II. Secretário-Executivo; e

III. Membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos (ou outro período, a definir), permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

I. O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos; e

II. Para a otimização dos trabalhos, sugere-se que na composição do COMAD estejam incluídos: Representantes da Prefeitura – sendo 01 (um) do órgão de Saúde; e Representantes da Sociedade Organizada: o Juiz de Direito - se for sede de comarca; o Promotor de Justiça - idem; o Delegado de Polícia; a Autoridade da Polícia Militar; a Autoridade Ligada ao Serviço Militar Obrigatório (Junta do Serviço Militar, Delegacia do Serviço Militar, Tiro de Guerra, Unidade ou Subunidade das Forças Armadas); a Autoridade Municipal de Ensino; Líderes Comunitários; e Representantes de Clubes de Serviço, do Conselho Tutelar, do Desporto, Instituições Religiosas, das Instituições Financeiras, da Área Médica, de Organizações Não Governamentais – ONGs.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria Executiva; e

IV. Comitê REMAD.

Parágrafo Único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

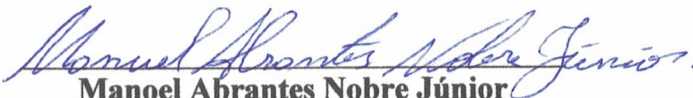
Parágrafo Único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 8º - O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Manoel Matias, sede da Câmara Municipal de Alexandria /RN, 10 de Setembro de 2013.


Manoel Abrantes Nobre Júnior
Vereador



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Projeto de Lei Nº 432 / 2013

“dispõe sobre o Conselho municipal
de Políticas sobre Drogas e dá
outras providências.”

DESPACHO

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final para análise e Parecer.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 01 de Outubro de 2013**

Raimundo Ferreira de Andrade
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº 432 / 2013

"Dispõe sobre o Conselho municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências."

DESPACHO

Nomeio o Vereador Francisco Marcos de Almeida como relator para analisar e dá parecer na referida matéria.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 01 de Outubro de 2013**



Francisco Gil Fábio Taveira
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Projeto de Lei Nº 432 / 2013

“Dispõe sobre o Conselho municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências.”

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação juntamente com a emenda número 01 proposta pelo próprio relator.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 08 de Outubro de 2013**

Francisco Marcos de Almeida
Vereador Relator



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Projeto de Lei Nº 432 / 2013

"Dispõe sobre o Conselho municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALEXANDRIA / RN

EM PAUTA PARA 1º VOTAÇÃO

EM 01/10/2013

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALEXANDRIA / RN

Aprovado em 1º votação

Em 01/10/2013

[Signature]
Secretário (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALEXANDRIA / RN

EM PAUTA PARA 2º VOTAÇÃO

EM 08/10/2013

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALEXANDRIA / RN

Aprovado em 2º votação

Em 08/10/2013

[Signature]
Secretário (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALEXANDRIA / RN

EM PAUTA PARA 3º VOTAÇÃO

EM 08/10/2013

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALEXANDRIA / RN

Aprovado em 3º votação

Em 08/10/2013

[Signature]
Secretário (a)

Aprovado em Sessão Final Conforme

Resolução nº 1.453/2013

[Signature]
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

EMENDA Nº 01 /2013

"EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO I DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI 432/2013, QUE DISPÕES SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS".

FRANCISCO MARCOS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Vereador, no uso de suas atribuições legais, vem perante esta Casa Legislativa, apresentar emenda modificativa ao Projeto de Lei nº. 432/2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Senhores Vereadores, o inciso I do parágrafo 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 432/2013, que dispõe sobre a indicação do Presidente deste Conselho pelo Chefe do Poder Executivo Local.

Na condição de Vereador dessa Casa Legislativa, apresento emenda modificativa ao Inciso I do parágrafo 2º do artigo 3º do projeto em evidência, dando nova redação:

I – O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas será eleito por seus pares em reunião do colegiado com votação superior a 50% dos membros desse conselho.

Justificativa
Feita em plenário

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 30 de Setembro de 2013

Francisco Marcos de Almeida
Vereador